



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI Rua – Piaui, 230 – Centro – CEP 64-710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

PORTARIA Nº 030/2020

Prefeito Municipal de Paes Landim-Piauí, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A Sr. ADRIANA VIEIRA DE CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade n°3.174.562 SSP-PI e CPF:054.774.553-22, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, B-Centro em Paes Landim-PI, para exercer o cargo de DIRETORA DE ASSESSORIA, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, a partir do dia 01 de abril de 2020.

Cumpra-se e Publique-se.

Paes Landim-PI, 15 de abril de 2020.

GUTEMBERG MOURA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

pal Guentore Municipal Greek Municipal Guentore Municipal Greek Municipal Gree



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

Rua – Piauí, 230 – Centro - CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10 Paes Landim – Piauí

DECRETO Nº 008/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PAES LANDIM TENDO EM VISTA A
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM — PI, no uso das auribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Paes Landim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo NOVO CORONAVIRUS (COVID-19). bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do NOVO CORONAVÍRUS pela Organização Mundial de Saúde como "PANDEMIA", alertando para o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO CORONAVIRUS, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe em âmbito estadual as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais e de adotar medidas no âmbito municipal para prevenção e enfrentamento da presente situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a confirmação de casos suspeitos no âmbito do Estado do Piauí e na área territorial do Município de Paes Landim o que demanda a tomada de novas e urgentes medidas de prevenção e combate à pandemia por NOVO CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal de 1988, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do Município de Paes Landim-PI em razão da pandemia por NOVO CORONAVÍRUS.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata este Decreto tem suas repercussões no âmbito da administração municipal e junto a população de Paes Landim – Pl. com seus efeitos respectivos nas finanças públicas e nas providencias urgentes e necessárias a serem adotadas nas políticas públicas municipais.

Art.2º Fica autorizado aos órgãos e Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, a adoção de medidas de interesse público, sempre que necessário e para fins de resguardar a vida e a incolumidade dos cidadãos de Paes Landim – PI.

Art.3º. O encerramento do estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pelo Comitê Enfrentamento Novo Coronavirus e da superação dos impactos relacionados ao Covid19.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim - PI, 14 de abril de 2020.

GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

utembers Moura de Arabja Prefeito Municipal CPF: 811 300.583 - 87

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais